**REQUERIMENTO N° 147/2017**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício ao Ilmo. Sr. Fúlvio Brasil Rosar Neto, Presidente do Departamento de Transportes e Terminais DETER/SC; com cópia ao Ilmo. Sr. Osnaldo da Cruz Junior, responsável pela Gerência de Fiscalização – GEFIS do DETER/SC; ao Ilmo. Sr. Nildo Nazareno Teixeira, responsável pela Gerência de Transportes Hidroviários – GETHI do DETER/SC; com cópia aos Procons de Itajaí e Navegantes; ao Ministério Público das Comarcas de Itajaí e Navegantes; às Procuradorias das Prefeituras de Itajaí e Navegantes; à Câmara de Vereadores de Navegantes; e à Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para que os servidores do DETER/SC respondam no prazo regimental aos seguintes questionamentos: 1) É de conhecimento do DETER que na travessia fluvial entre os bairros Barra do Rio e Machados, em Itajaí e Navegantes, respectivamente, a Empresa de Navegação Santa Catarina pratica a cobrança de R$ 7,10 para automóvel; R$ 1,40 para pedestre; R$ 9,90 para caminhão / ônibus; R$ 13,70 para caminhão / ônibus trucado; R$ 12,05 para automóvel com reboque; R$ 2,20 para moto; R$ 3,60 para moto com carona; R$ 1,80 para bicicleta; R$ 3,20 para bicicleta com carona; e na travessia fluvial no centro das duas cidades os preços praticados são R$ 8,75 para automóvel; R$ 1,40 para pedestre; R$ 12,60 para caminhão / ônibus; R$ 13,70 para caminhão / ônibus trucado; R$ 13,70 para automóvel com reboque; R$ 2,20 para moto; R$ 3,60 para moto com carona; R$ 1,80 para bicicleta; R$ 3,20 para bicicleta com carona? [fotos anexas]. Justifique com a resolução em vigor. 2) É de conhecimento do DETER que a Empresa de Navegação Santa Catarina utiliza duas tabelas de tarefas distintas, optando pela mais onerosa ao usuário? (conforme fotos anexas). 3) Qual a periodicidade da fiscalização do DETER na travessia Itajaí-Navegantes? Comprove com documentos. 4) Para efetuar tal cobranças, a Empresa de Navegação Santa Catarina diz se basear na Resolução 003/2016 [fotos anexas], porém, a Resolução 003/2016 não se encontra disponível no site do DETER/SC (www2.deter.sc.gov.br). Por quê? Justificar.[ata notarial do acesso ao site do DETER anexa] 5) Qual resolução está em vigor? Apresente-a.

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o presente o requerimento, no sentido de apurar a legalidade da cobrança e se o valor cobrado é o valor real, conforme tarifa determinada pelo Departamento de Transportes e Terminais

(DETER/SC) em sua resolução atual. Entretanto, o que mais causou estranheza a este vereador, é que a resolução 003/2016, informada nas tabelas de tarifa do Ferry Boat e da Balsa, não está públicada no site do DETER/SC (www2.**deter**.**sc**.gov.br) - conforme ata notarial anexa a este Requerimento).

Por isso, narra-se os fatos que na travessia do Ferry Boat Itajaí/Navegantes e Navegantes/Itajaí, concessão pública administrada pela Empresa de Navegação Santa Catarina LTDA, estão ocorrendo duas cobranças indevidas, no que tange à travessia de motocicleta e bicicleta com carona. Segundo uma tabela dita como oficial do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS (DETER), constam os valores do automóvel R$ 8,75, caminhão/ônibus R$12,60, caminhão\ônibus trucado R$ 13,70, Bicicleta R$ 1,80, pedestre R$ 1,40 e motocicleta R$ 2,20. Já em outra, os valores se alteram, majorando ao usuário o custo pela travessia.

Curiosamente, em busca no site do DETER não é possível encontrar qual seja a resolução vigente, dita pela Empresa de Navegação Santa Catarina como a nº 003/2016. Este fato é no mínimo estranho, pois além da empresa responsável praticar tais cobranças, o órgão que tem o dever de fiscalizar o serviço não cumpre com os princípios basilares da publicidade expresso na Carta Magna.Anexa ata notarial comprovando que o site do DETER/SC (www2.**deter**.**sc**.gov.br) não apresenta a resolução 003/2016.

No que se refere aos motociclistas e ciclistas que efetuam a travessia acompanhados de carona, estes têm que desembolsar importe maior em relação aos que fazem a travessia sozinhos.
Fato este que no mínimo é suspeito, dada a obscuridade da cobrança, visto que é cobrado adicional pelo carona, este adicional equivalente à passagem de um pedestre.

Visto que historicamente as resoluções regulamentadas pelo DETER - anexas - não previam tal adicional, inclusive porque tal fato configuraria - e aqui configura - flagrante ilegalidade.

Sabe-se que grande número de ciclistas e motociclistas atravessam diariamente com carona, por isto, justifica-se a preocupação deste vereador com a cobrança justa e legal da travessia.

Em face do presente, conclui-se que tais práticas afrontam os princípios da legalidade e publicidade dos atos públicos por parte do DETER/SC e ensejam flagrante vantagem manifestamente excessiva por parte da Empresa de Navegação Santa Catarina.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

**EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA**
**VEREADOR - PR**